



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE PROTEÇÃO CIVIL, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 3

1. Aos vinte e sete dias do mês de julho, do ano dois mil e vinte, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado de um Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, área de Proteção Civil, estando presentes: o presidente, Eng.º Hugo Miguel Barros de Oliveira, Coordenador Municipal da Proteção Civil e as vogais efetivas: Eng.ª Sara Isabel de Figueiredo Dias, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Inês de Oliveira Faria, Técnica Superior.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos: Almerindo Mendes dos Santos, Ana Isabel Duarte Dias, Andreia Catarina Pratas Lagoa, Elsa Margarete Caleia Afonso, Francisco Manuel Leite da Silva, João Bruno Silvestre de Oliveira, João Frederico Melo Alves, Jorge Manuel Oliveira, José António de Carvalho Soares da Mota, Liliana Vanessa da Costa Seródio, Marta Helena Figueiredo de Sá, Pedro Miguel Borges de Sousa, Rui Pedro Amoedo Saraiva, Sara Carolina da Graça Lopes, Susana Matilde Simões Moreira Gadanha, Vânia Sofia Costa, Vítor Tomaz Henriques e Viviana Patrícia de Oliveira Moço, não se vieram pronunciar, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1 O candidato António Alberto Ferreira Veloso, vem contestar a sua exclusão do procedimento concursal em causa, alegando que relativamente à notificação de exclusão do procedimento concursal por não possuir/comprovar as habilitações literárias exigidas nos pontos 9.1 e 10.1, menciona que no ponto 9.1, ao nível habilitacional e formação



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

académica, preenche os requisitos, sendo titular de licenciatura em Geografia e Desenvolvimento e está integrado em categoria e carreira de técnico Superior.

Mais alega que o ponto 10.1 foi cumprido, tendo sido enviado o comprovativo de habilitação académica e declaração a comprovar integração na carreira e categoria de Técnico Superior.

Decorrente do exposto, cumpre referir o seguinte:

Conforme mencionado no Aviso de Abertura publicado na Bolsa de Emprego Público através da oferta OE 202002/0435, concretamente no ponto 9.1 o qual menciona o nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos para o exercício da função, concretamente a Licenciatura na área de Proteção Civil, a que corresponde o grau de complexidade 3, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais menciona o aviso, mais concretamente no ponto 10.1, alínea a), deverá apresentar na candidatura, fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

Ora, atenta a candidatura apresentada pelo exponente através de correio eletrónico no dia 26/02/2020, verifica-se que o candidato apresenta um certificado de habilitações comprovativo de titularidade de Licenciatura em Geografia e Desenvolvimento.

Da análise efetuada pelo júri à estrutura curricular e ao plano de estudos da licenciatura apresentada, o mesmo entende que a Licenciatura em Geografia e Desenvolvimento se insere na área de Geografia e não na área de Proteção Civil, conforme foi pedido no aviso de abertura.

Mais informa o júri que, conforme mencionado no ponto 9.2 do aviso de abertura, não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Face ao supra descrito, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação oferecida pelo exponente, que a mesma não exprime qualquer razão que permita alterar a decisão da exclusão.

Considerando todo o exposto, o júri do concurso delibera por unanimidade manter a decisão de exclusão do candidato António Alberto Ferreira Veloso, de acordo com os fundamentos acima aduzidos.



4. Mais deliberou o júri, convocar por ofício registado, os candidatos admitidos na apreciação de candidaturas, para a realização da Prova de Conhecimentos, no dia 18 de agosto, pelas 14,30h, no auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, situada na Rua dos Bombeiros Voluntários em Cantanhede.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.



